

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 02, DE MARÇO DE 2018

Aos Empresários, Contadores e Departamento de Pessoal

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

Cientificam-se, na forma do art. 605 da CLT, as empresas empregadoras de trabalhadores vinculados às categorias profissionais de **empregados nas empresas do comércio varejista e atacadista de bens e de serviços das áreas inorganizadas no Estado do RS** que de acordo com a legislação em vigor (art. 578 e seguintes da CLT), estão **obrigadas** a descontar da folha de pagamento do **mês de março** do corrente ano, de **todos os seus empregados, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** no valor correspondente a **UM DIA** (1/30 avos) **DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO**, conforme autorização prévia e expressa dos participantes da categoria profissional correspondente, outorgada em Assembleia Geral da Categoria. O recolhimento da referida contribuição deverá ser efetuado pelas empresas, na rede bancária, através de guias fornecidas pela Fecosul ou disponibilizadas no site (www.fecosul.com.br), até o dia **30 de abril de 2018** (art. 583 da CLT), sob as penas legais.

O recolhimento da Contribuição Sindical deve ser feito **única e exclusivamente** na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou nos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação de tributos Federais.

Observação: edital de notificação publicado no Jornal Correio do Povo, nos dias 14, 15 e 16/03/2018.

A FECOSUL informa a todas as empresas empregadoras localizadas na base territorial dessa Federação e de seus sindicatos filiados que o recolhimento da contribuição sindical devida pelos empregados pertencentes à categoria profissional respectiva é devido, nos mesmos moldes anteriores à reforma trabalhista.

Ressalta-se a natureza tributária da contribuição sindical, natureza essa já pacificamente reconhecida pelo STF, e, ato contínuo, o caráter compulsório que reveste a contribuição sindical, daí ser incompatível e inconstitucional o entendimento de que cada empregado deve autorizar individualmente o desconto da contribuição sindical. Nesse sentido, já houve várias decisões da Justiça do Trabalho impondo a obrigação de recolher a contribuição sindical, diante da flagrante inconstitucionalidade apontada na reforma trabalhista sobre o tema.

De todo modo, mesmo entendendo essa Federação que, de fato, a contribuição sindical não poderia ser colocada ao alvedrio do contribuinte, diante da sua natureza tributária, alerta que, ainda que assim não fosse, a autorização de que a CLT fala após a reforma trabalhista é coletiva, e não individual. É notório que os termos reformados da CLT não fala em nenhum momento em autorização individual, mas sim em autorização prévia e expressa dos membros da categoria.

Dessa forma, a autorização para o desconto, se fosse exigível, seria certamente pelo meio de autorização em assembleia geral da categoria profissional afetada. Tanto é assim, que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) expediu a Súmula 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, exatamente com essa orientação, como se vê a seguir: **“38. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS.”**

Essa Federação e seus sindicatos filiados efetuaram assembleias gerais extraordinárias com pauta específica sobre a autorização do desconto da contribuição sindical, assembleias essas que decidiram por autorizar o desconto da contribuição sindical.

Assim sendo, e por todas essas razões, deve haver o recolhimento da contribuição sindical normalmente, como nos anos anteriores, sob pena de posterior cobrança judicial, com multas e juros, bem como responsabilização e consequentes condenações indenizatórias das empresas que não cumpram com sua obrigação de recolhimento.

CATEGORIAS COM DATA-BASE MARÇO:

As convenções coletivas de Trabalho para as categorias com data base MARÇO/2018, das áreas inorganizadas sindicalmente, estão sendo negociadas. CONSULTE SITE www.fecosul.com.br para acompanhar fechamento das convenções coletivas de trabalho.

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FECHADAS EM 2015/2017

Fecomércio (MR059087/2017), Sind. Estabelecimentos Funerários (MR059256/2017), Sind. Com. Varejista Material Optico, Foto, Cine (MR059175/2017), Sind. Com. Varejista Prod. Farmacêuticos (MR059123/2017 e Termo Aditivo MR073768/2017 que inclui Erval Grande e exclui Herval), Sind. Com. Atacadista do RS e de Álcool e Bebidas do RS (MR059234/2017 e MR073794/2017 que inclui Erval Grande); Sind. Intermunicipal Com. Varej. Gen. Alimentícios RS (MR059191/2017), Sind. Comércio Varej. Lajeado (MR064262/2017); Sind. Comércio Varej. Frederico Westphalen (MR064271/2017) (áreas inorganizadas sindicalmente)

Visite-nos www.fecosul.com.br para consultar as convenções coletivas de trabalho fechadas por esta federação. **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

REAJUSTE SALARIAL:

MARÇO/2017 ⇒ Reajuste Salarial de 4,69% sobre MARÇO/2016;

Observações: O salário mínimo profissional do empregado empacotador em janeiro de 2018, não será inferior ao salário mínimo nacional fixado pelo governo federal, acrescido de dez reais.

PISOS SALARIAIS:

A partir de **1º de MARÇO/2017:** Geral: R\$ 1.230,00, Limpeza e Boy: R\$ 1.202,00, Empacotadores: 1.066,00.

SIND. COMÉRCIO VAREJ. DE ALEGRETE (MR064279/2017) – Data-Base MARÇO - Base Territorial: Manoel Viana
REAJUSTE SALARIAL MARÇO/2017: 4,69% SOBRE MARÇO/2016
Piso a partir de MARÇO/2017: Geral: R\$ 1.230,00, Limpeza e Office-boy: R\$ 1.202,00

SIND. COMÉRCIO VAREJ. CACHOEIRA DO SUL (MR033982/2016) – Data-Base MAIO - áreas inorganizadas sindicalmente
REAJUSTE SALARIAL MAIO/2016: 9,83% SOBRE MAIO/2015.
Piso a partir de 1º de MAIO/2016: A) Empregados em geral - R\$ 1.158,00 B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.133,00 C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$ 1.106,00 D) Menor Aprendiz - R\$ 880,00;
SUGESTÃO DE REAJUSTE PARA MAIO/2017: 3,99% sobre MAIO/2016.

SIND. DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA (MR008592/2017) Data-Base MARÇO - áreas inorganizadas sindicalmente
REAJUSTE SALARIAL MARÇO/2016: 11,08% SOBRE MARÇO/2015..
Piso a partir de 1º de Março 2016: A) Empregados em geral R\$ 1.155,00; B) Encarregado de serviço de limpeza: R\$ 1.051,00 C) Office-Boy: R\$ 932,00
SUGESTÃO DE REAJUSTE PARA MARÇO/2017: 4,69% sobre MARÇO/2016.

SIND. DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SANTA MARIA (MR014936/2017) Data-Base MARÇO- áreas inorganizadas sindicalmente
REAJUSTE SALARIAL MARÇO/2015: 7,68% SOBRE MARÇO/2014
REAJUSTE SALARIAL MARÇO/2016: 11,08% SOBRE MARÇO/2015
Piso a partir de 1º de Março 2015: Salário Mínimo Profissional: R\$1.050,00
Piso a partir de 1º de Março 2016: Salário Mínimo Profissional: R\$1.080,00
Piso a partir de 1º de Setembro 2016: Salário Mínimo Profissional: R\$1.140,00
Piso a partir de 1º de Janeiro 2017: Salário Mínimo Profissional: R\$1.155,00

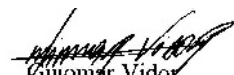
SINCOPEÇAS/RS - Data-Base MARÇO – áreas inorganizadas sindicalmente – MR064675/2017
Reajuste MARÇO/2017 ⇒ Reajuste Salarial de 3,70% sobre JUNHO/2016;
Pisos a partir de 1º de MARÇO de 2017: Geral e Comissionistas: R\$ 1.230,00, Limpeza: R\$ 1.221,41
Pisos a partir de 1º de JUNHO de 2016: Geral e Comissionistas: R\$ 1.158,00, Limpeza: R\$ 1.150,00
Para o ano de 2017, os valores do piso da categoria não serão inferiores ao estabelecido para o setor do comércio na Lei do salário mínimo regional.


SINCODIV/RS – MR008115/2017 - Data-Base Junho – áreas inorganizadas sindicalmente
Pisos salariais a partir de 1º de Junho de 2016: Empregados em Geral e Comissionistas: ⇒ **PISO ÚNICO: R\$ 1.158,00**
Para os demais salários: 9,82%, a incidir sobre os salários percebidos em **Junho de 2015**.
Obs.: Os pisos estipulados durante a vigência da convenção coletiva, não serão inferiores ao piso salário estipulado para RS, através da Lei Estadual Lei Estadual, Faixa 3, empregados no comércio em geral.
SUGESTÃO DE REAJUSTE PARA JUNHO/2017: 2,56% sobre JUNHO/2016

AÇOUGUES, CASA DE CARNES, PEIXARIAS – MR077504/2014 - (data-base novembro) - Empregados no Comércio varejista de Carnes Frescas no RS
NOVEMBRO/2016 ⇒ Reajuste Salarial de **8,50%** sobre novembro/2015;
Piso Salarial ABRIL/2016 ® Profissionais: R\$ 1.140,00; Auxiliar, Balconista e Limpeza: R\$ 1.087,00;
Ajudante de Profissional: R\$ 1.044,00 e Office-Boy: R\$ 1.015,00; **Piso Salarial NOVEMBRO/2016** ® Profissionais: R\$ 1.238,60; Auxiliar, Balconista e Limpeza: R\$ 1.180,00; Ajudante de Profissional: R\$ 1.133,00 e Office-Boy: R\$ 1.103,00; **Quebra-de-Caixa** ® 10% sobre o salário percebido pelo empregado.
PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: As diferenças apuradas em decorrência da Convenção MR005502/2017) deverão ser satisfeitas em duas parcelas de igual valor e sucessivas, até o dia 10/05/2017 e 10/06/2017.
SUGESTÃO DE REAJUSTE NOVEMBRO/2017 ⇒ 1,83% sobre novembro/2016.

COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA – DATA-BASE JANEIRO (empregados em Cooperativas de Produção Agrícola dos municípios inorganizados sindicalmente do Estado do RS) - MR 025480/2017 – vigência 01/01/2017 a 31/12/2017;
PISO SALARIAL JANEIRO/2017 ⇒ A) Empregados em Geral: R\$ 1.230,00; B) Contrato de Experiência: R\$ 1.151,73 ; C) Empacotador e Jovem Aprendiz: R\$ 1.066,51, no valor de R\$ 4,75/hora. **REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS SALÁRIOS: 5,7%** sobre janeiro/2016.
SUGESTÃO DE REAJUSTE JANEIRO/2018 ⇒ 2,07% sobre janeiro/2017.

COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA – DATA-BASE MAIO (empregados em Cooperativas de Produção Agrícola dos municípios inorganizados sindicalmente do Estado do RS) – MR053484/2017 (Muitos Capões) – vigência 1º de maio de 2017 a 30 abril de 2019.
PISO SALARIAL MAIO/2017 ⇒ A) Empregados em Geral: R\$ 1.229,47; B) Assistente Administrativo – Jovem Aprendiz: a remuneração será efetuada de acordo com o piso dos empregados em geral e pago de acordo com o número de horas no contrato. **REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:** Empregados da Cooperativa admitidos até 30/05/2016 terão seus salários reajustados no percentual de 4,00% a ser aplicado sobre salário percebido em maio de 2016, após reajuste previsto no acordo anterior 2016/2017.


Guiomar Vidor
Presidente


Jansen Proença Prado da Silva
Técnic@ Social


Luiz Fernando Branco Lemos
Secretário de Relações do Trabalho